

NF  
CS



***RELATÓRIO MENSAL DE  
ATIVIDADES DO DEVEDOR***

*(Competência novembro e dezembro  
de 2025)*

---

***BEM BARATO ILUMINAÇÃO LTDA. –  
Em Recuperação Judicial***

---

***Processo: 0954294-32.2024.8.19.0001***

*2ª Vara Empresarial  
Comarca da Capital/RJ*

---

AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO – RJ



[www.nfesadvogados.com.br](http://www.nfesadvogados.com.br)

Processo: 0954294-32.2024.8.19.0001

**NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA E SOUZA ADVOGADOS**, representado pelo sócio **ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES**, advogado, inscrito na OAB/RJ 211.747, nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial de **BEM BARATO ILUMINAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial** (“Recuperanda” ou “CASARÃO”), e a **MCM Finance** (“MCM”), parceira da Administração Judicial vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005 e alinhado à Recomendação nº 72 do CNJ, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** (“RMA”), nos termos a seguir apresentados.

Cumpre informar que constam no presente relatório informações contábeis, financeiras e econômicas da Recuperanda referentes aos meses de **novembro e dezembro de 2025** com base nos dados apresentados pela Recuperanda.

Nos termos do artigo 22 da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial e a consultoria parceira vem realizando visitas periódicas aos estabelecimentos relacionados à Recuperanda, solicitando documentos, informações e esclarecimentos relevantes com o objetivo de assegurar maior acurácia nos números apresentados.

Ante o exposto, este RMA tem o objetivo de prestar informações sobre a atual situação econômico-financeira da Recuperanda, bem como assegurar maior grau de transparência sobre a evolução deste feito recuperacional a todas as partes interessadas.

Por fim, destacamos que esta Administração Judicial se mantém à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. ANDAMENTO PROCESSUAL.....	6
<b>2.1 CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>6</b>
<b>2.2 SÍNTESE PROCESSUAL E DAS MANIFESTAÇÕES DO AJ NO PERÍODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025.....</b>	<b>7</b>
3. CONTEXTO OPERACIONAL E MOTIVOS DA CRISE.....	7
4. QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES.....	15
5. QUADRO DE PESSOAL.....	16
6. SITUAÇÃO FISCAL.....	16
7. CREDORES LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	16
8. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	18
10. CONCLUSÃO.....	18

## 1. INTRODUÇÃO

01. De início, impende destacar que o presente Relatório Inaugural de Atividades ("RMA") está previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e reúne as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais do processo de recuperação judicial da **BEM BARATO ILUMINAÇÃO LTDA**, ajuizado na data de 14/11/2024 e com processamento deferido em 12/12/2024.

02. Considerando que os administradores da Recuperanda foram mantidos na condução da atividade empresarial, nos termos do artigo 64 da LFRE, este RMA objetiva garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a todos interessados um fluxo contínuo de informações a respeito das atividades da Recuperanda, assim como sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial, quando vier a ser homologado.

03. Em relação aos aspectos processuais, serão apresentadas as movimentações sobre os principais pontos desenvolvidos, com base na premissa básica descrita no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

04. Os dados coletados e analisados pela Administração Judicial e pela MCM, na qualidade de consultora, foram extraídos dos autos deste processo, bem como a partir do fornecimento de documentos solicitados por parte da Recuperanda.

05. Este RMA, assim como todos os demais relatórios e documentos relevantes do presente processo estão disponíveis para consulta no site da Administração Judicial, através do link <https://nfcsadvogados.com.br/bem-barato-iluminacao-ltda-casarao-lustres/>.

06. Ademais, eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico [casaraolustresrj@nfcsadvogados.com.br](mailto:casaraolustresrj@nfcsadvogados.com.br) e pelo telefone 21 3173-5377.

## 2. ANDAMENTO PROCESSUAL

### 2.1 CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

07. No intuito de facilitar a compreensão dos credores e demais interessados, bem como promover ampla transparência na condução de seus procedimentos, esta Administração Judicial disponibiliza um quadro informativo em seus relatórios, com datas e prazos inerentes ao desenvolvimento do rito processual desta Recuperação Judicial, representado por meio da planilha abaixo:

Data	Evento	Artigo	Fls.
14/11/2024	Pedido de recuperação judicial	Art. 51	156600873
17/12/2024	Deferimento do Processamento do Pedido	Art. 52	162097908
15/08/2025	Publicação do 1º edital de credores	Art. 52, § 1º	
30/08/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ	Art.7º, § 1º	-
10/03/2025	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo	Art. 53	177111248
-	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	Art. 53, § Único e art. 55, § Único	-
18/11/2025	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	Art. 7º, § 2º	242857459
28/11/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	Art. 8º	-
-	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC	Art. 56, § 1º	-
-	Assembleia Geral de Credores	Art. 37, § 2º	-
-	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 58	-

Tabela 01

## 2.2 SÍNTESE PROCESSUAL E DAS MANIFESTAÇÕES DO AJ NO PERÍODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025.

Síntese das Manifestações do AJ nos Autos Principais		
Id.	Descrição	Data
246493486	Apresentação de Relatório Mensal de Atividades	26/11/2025
247808274	Apresentação de minuta de edital de que trata o art. 53, cc 55 da Lei 11.101/05.	01/12/2025
249073108	Apresentação de Relatório Mensal de Atividades	05/12/2025
251736128	Comunicação acerca da necessidade de publicação do edital de que trata o art. 53, cc 55 da Lei 11.101/05 para contagem do prazo de apresentação de objeções ao PRJ	15/12/2025

Tabela 02

### 3. CONTEXTO OPERACIONAL E MOTIVOS DA CRISE<sup>1</sup>

08. A Requerente atua no comércio varejista de artigos de iluminação, materiais de construção, vitrais, material elétrico e outros, há mais de 42 (quarenta e dois) anos, sendo uma das mais tradicionais lojas cariocas do setor de iluminação, lustres e artigos de construção contando com um espaço comercial superior a 2.000 m<sup>2</sup> e 87 funcionários.

09. O investimento em lançamentos e novas tecnologias reflete em mais de 5.800 m<sup>2</sup> de estoque, o que faz com que o BEM BARATO ofereça uma experiência completa com mais de 35 mil itens disponíveis em seu portfólio. A empresa também se preocupa com o descarte correto das lâmpadas e do desenvolvimento de seus colaboradores e das comunidades do entorno.

10. A matriz da requerente teve seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA em 13/07/1982 e devido a demanda existente em diversos outros

---

<sup>1</sup> Informações retiradas da petição inicial da Recuperanda

bairros do Município do Rio de Janeiro, a expansão do empreendimento foi inevitável, razão pela qual foram inauguradas as seguintes filiais:



**LOJA RECREIO**  
Av. das Américas, 15.579  
Recreio dos Bandeirantes | CEP 22790-701



**LOJA BENFICA**  
Rua Sen. Bernardo Monteiro,  
28 Benfica | CEP 20911-280



**LOJA BARRA DA TIJUCA**  
Av. das Américas, 1.699, Loja E Barra  
da Tijuca | CEP 22631-000



**LOJA CASASHOPPING**  
Av. Ayrton Senna, 2150 – Bl. E, Lj.  
108 Barra da Tijuca | 22.775-900

11. Por outro lado, em que pese a crescente proeminência dos negócios, os efeitos da decretação do lockdown no Estado do Rio de Janeiro que ocasionou inúmeras restrições ao setor comercial prejudicou extremamente o equilíbrio entre as receitas e as despesas. Frise-se que as despesas continuaram sendo devidas e cobradas, ao passo que as receitas caíram drasticamente com a suspensão das atividades e demais restrições que perduraram por mais de 1 (um) ano e cujos efeitos são sentidos até hoje.

12. Há de se destacar que, até o momento da entrada em vigor do Decreto nº 46.973/2020, ainda não havia qualquer informação acerca da dimensão que a pandemia alcançaria, bem como das suas consequências em escala macroeconômica.

13. Em curto espaço de tempo foi reconhecido pelo Poder Público a gravidade do aumento exponencial do número de óbitos, o que culminou na elaboração do Decreto nº 47.006/20 que previu em seu artigo 4º a suspensão de todas as atividades tidas como não essenciais.

14. A partir deste momento, o fluxo de caixa, que anteriormente já tinha sido afetado pela restrição no horário e na capacidade de funcionamento, agravou-se ainda mais com a suspensão total das atividades dos centros comerciais e estabelecimentos congêneres o que, como consequência lógica, agravou ainda mais a situação financeira da Requerente.

15. Sabe-se que à medida que o período de vigência dos decretos se findava as restrições de circulação de pessoas eram continuamente renovadas decreto após decreto, agravando cada vez mais a situação vivenciada pelas empresas que tiveram de se manter fechadas ao passo que o número de casos e óbitos aumentavam.

16. Tais restrições somente foram atenuadas quando o número de óbitos passou a cair, o que somente ocorreu entre 2021 e 2022:

Óbitos novos por semana epidemiológica de notificação

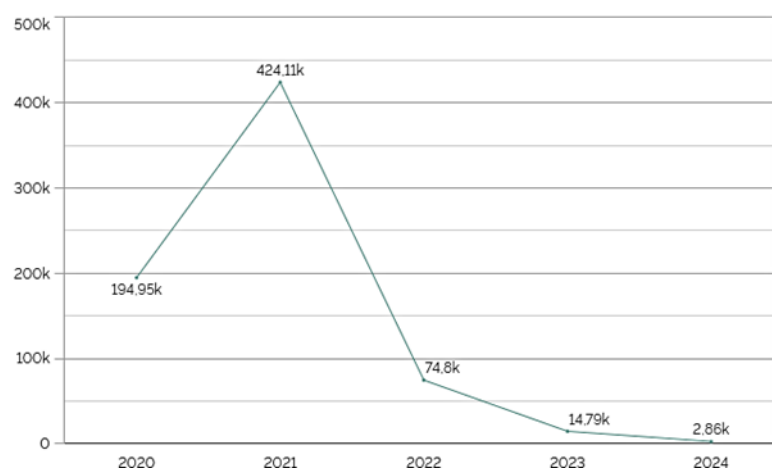


Imagem: Ministério da Saúde -COVID-19 no Brasil <sup>4</sup>

17. A partir deste contexto, é necessário observar que a pandemia da COVID-19 foi um fato social capaz de afetar as relações obrigacionais dos setores empresariais em decorrência das restrições e suspensões em seu funcionamento. Verifica-se, até hoje, que as consequências advindas da pandemia não se mantiveram restritas somente a uma área ou setor da economia, muitos setores foram impactados em menor ou maior grau.

18. Com as relações de consumo não foi diferente, sobretudo, considerando a alta das taxas de desemprego e pela perda do poder de compra ocasionada pela inflação, e é justamente esta camada de pessoas que são os principais consumidores dos produtos fornecidos ao mercado varejista pela Requerente.

19. Com isso, tornou-se impossível equalizar os passivos, de modo que obrigaram que a empresa foi obrigada a buscar operações financeiras, com juros e condições incompatíveis à normalidade do mercado.

20. Nesse cenário, o momento de instabilidade, infelizmente, em razão das alterações políticas e macroeconômicas, não melhorou, sendo sentido não só pelo BEM BARATO, mas pela maioria das empresas brasileiras, especialmente as voltadas para o comércio:

[Negócios](#)

### **Pedidos de recuperação judicial têm maior alta em 8 anos, puxados por agro e comércio**

*No acumulado em 12 meses, alta foi de 73%, o 15º aumento seguido; especialistas ainda não enxergam perspectivas de melhora.*



Imagem: Notícia veiculada na mídia em 31/03/2023<sup>6</sup>

21. Inclusive, a inflação e as questões relacionadas ao crédito prejudicam ainda mais o BEM BARATO, pois possui entre seus credores instituições financeiras que, por sua vez, em razão do momento econômico, tornaram-se as mais receosas para renegociar novos termos ainda que sejam mais adequados à nova realidade econômico-financeira.

22. Frise-se que a crise enfrentada pelo BEM BARATO a coloca em posição de iminente inadimplemento frente aos seus credores, o que resultará em execuções e atos de constrição do patrimônio da Requerente.

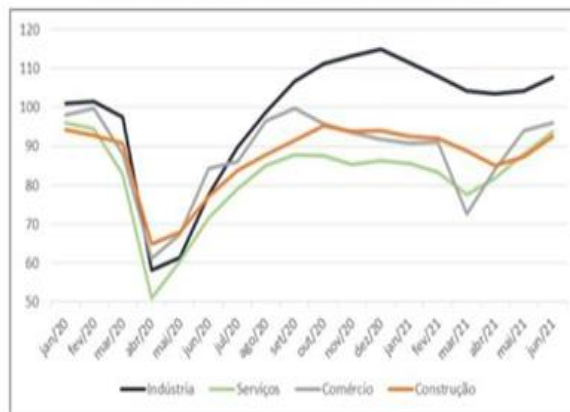
23. O prosseguimento das execuções individuais e dos atos de constrição é medida extremamente contraproducente, porque além de importarem evidente prejuízo ao BEM BARATO, os principais prejudicados serão os próprios credores, uma vez que tornarão o caixa da Requerente cada vez mais deficitário.

24. Visando ratificar os fatores que resultaram na crise econômico-financeira da Requerente há de se destacar que os estudos realizados pelo INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA7, em 05/07/2023, já evidenciavam que apenas na primeira onda da Covid-19, as micro e pequenas empresas perderam entre R\$ 9,1 bilhões e R\$ 24,1 bilhões em estoque de capital, sendo os setores de comércio e serviços os mais afetados.

25. Em se tratando de macroeconomia o extenso mapeamento realizado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS<sup>8</sup> evidencia que o setor do comércio, tal qual ao da

Requerente, foi um dos setores que demonstraram menor evolução pós-pandemia frente aos demais setores da economia:

**Evolução dos setores que compõem o Índice de Confiança Empresarial**  
(Dados em pontos, com ajuste sazonal)



Fonte: FGV IBRE

26. Diante de tais dados e pesquisas realizadas por entidades renomadas pela sociedade civil, torna-se incontroverso que a pandemia foi e ainda é um dos principais fatores responsáveis pelo declínio da atividade empresarial, sendo necessário, portanto, que haja a intervenção do Poder Estatal e do Poder Judiciário a fim de possibilitar que as empresas que se encontram em dificuldade econômico-financeira possam através do “turnaround” manterem-se em atividade em busca do soerguimento, tudo isto em estrita observância ao princípio da função social da empresa economicamente viável.

27. Há de se destacar, ainda, que recentemente o Banco Central elevou os índices da SELIC para 11,25%, o que reflete em uma elevação dos custos para empresas do varejo que, historicamente, se aquecem no período de festas devido ao aumento temporário da renda das famílias. Este aumento dos juros prejudica as empresas em endividamento uma vez que além da dificuldade em honrar suas despesas financeiras, vivenciam um ambiente de crédito escasso:

## Copom eleva a taxa Selic para 11,25% a.a.

Publicado 06/11/2024 às 18:31

Atualizado 06/11 às 18:48

Imagem: Notícia veiculada na mídia em 06/11/2024<sup>9</sup>

28. É oportuno esclarecer que a Requerente, a contrário sensu, não se quedou inerte perante os momentos de dificuldade financeira. Manteve-se investindo em atualizações, modernizando-se e integrando-se às redes sociais e ao E-commerce, expandido o alcance de suas lojas e disponibilizando a entrega de seus produtos para todo o país:

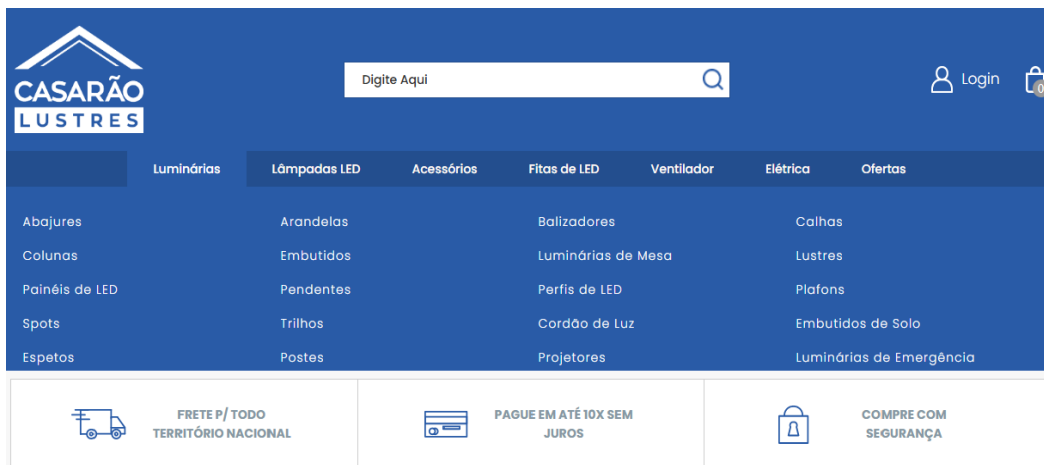


Imagem: Sítio Eletrônico da Requerente<sup>10</sup>

29. Frise-se, ainda, que os sócios administradores Alexandre Antônio e Luana Vieira já revelaram perante a Forbes Brasil<sup>12</sup> o intuito de expandir a empresa pelo sistema de franquias:



Seremos a primeira empresa de iluminação a ser franqueadora. Levaremos a nossa expertise como oportunidade de negócios para novos empreendedores”, contam os novos gestores.

Para eles, o motivo que faz do BEM BARATO a marca mais lembrada pelos cariocas é que a loja, ao longo de seus 40 anos, se consolidou

em “um paraíso para arquitetos, light designers, decoradores e consumidores finais”.

30. Foi nesta esteira de planejamento estratégico que em dezembro de 2022 a BEM BARATO se associou à Associação Brasileira de Franchising (ABF), entidade que incentiva as boas práticas do setor e colabora para o desenvolvimento sustentável, inovador e inclusivo do ecossistema de franquias, visando reconquistar seu espaço de predominância no mercado e, inobstante a situação de dificuldade financeira, sempre com projeções otimistas para o futuro da empresa

#### 4. QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

31. A BEM BARATO ILUMINAÇÃO LTDA. (CASARÃO LUSTRES), é sociedade que tem por objeto social o comércio, tanto varejista quanto atacadista, de artigos de iluminação, vidros, materiais elétricos, ferramentas e materiais de construção em geral, além da comercialização específica de lustres e similares, conforme a sua última, 24ª, alteração contratual, registrada sob o index. 156600876.

32. Conforme sua última alteração contratual, arquivada na junta comercial em 07/11/2024 (ID 156600876) verificou que a estrutura societária da Recuperanda é composta pelos sócios: Sr. Alexandre Antônio Vieira, Sr. Fernando Alexandre Viera Junior, Sr. Antônio Jose Vieira, Sr. Carlos Alberto do Canto Aguiar Junior e a Sra. Luana Cristina Vieira conforme tabela a abaixo:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Alexandre Antônio Vieira	177.390	R\$ 177.390,00	27%
Fernando Alexandre Viera Junior	144.540	R\$ 144.540,00	22%
Luana Cristina Vieira	144.540	R\$ 144.540,00	22%
Antônio Jose Vieira	111.690	R\$ 111.690,00	17%
Carlos Alberto do Canto Aguiar Junior	78.840	R\$ 78.840,00	12%
<b>TOTAL</b>	<b>657.000</b>	<b>R\$ 657.000,00</b>	<b>100%</b>

33. A administração da sociedade será exercida pelos sócios ALEXANDRE ANTONIO VIEIRA e LUANA CRISTINA VIEIRA, ISOLADAMENTE, com todos os poderes e atribuições necessárias à administração e representação da sociedade, em conjunto ou individualmente.

## 5. QUADRO DE PESSOAL

34. Em sua petição inicial (ID 156600892) a Recuperanda informou quadro de pessoal em 12/11/2024 com 87 colaboradores distribuídos em suas quatro filiais.

35. No que se refere ao quadro de pessoal, a Recuperanda não apresentou atualização referente aos meses de **novembro e dezembro de 2025**. A última relação de funcionários disponibilizada corresponde aos meses de maio e junho de 2025, sendo esta a informação mais recente disponível para análise, contendo 78 (setenta e oito) funcionários ativos.

## 6. SITUAÇÃO FISCAL

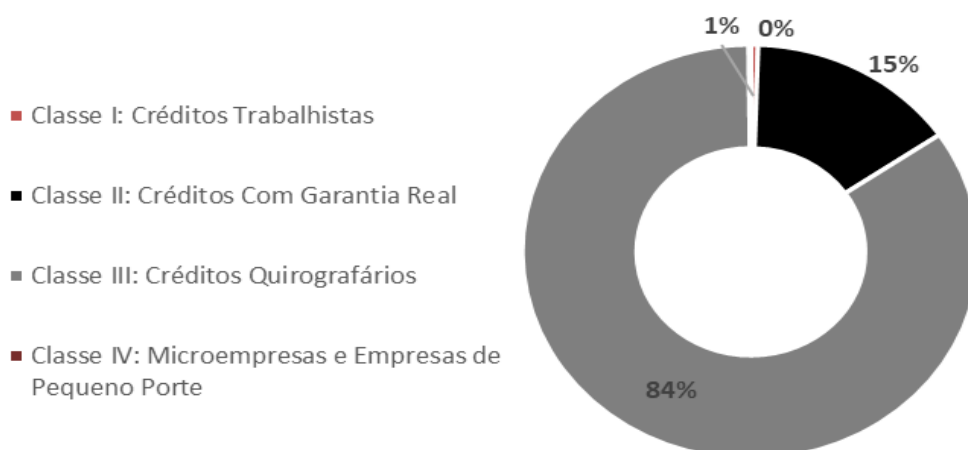
36. A Recuperanda informou em sua petição inicial (ID 156600873 - Pág.14) que não possui passivo fiscal pendente de adimplemento, mas não foram localizadas na documentação acostada aos autos as devidas certidões de regularidade fiscal.

## 7. CREDORES LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

37. A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda em manifestação de Id. 156600891, apresentava um endividamento com 44 credores, perfazendo o montante global de R\$ 30.038.713,19 (trinta milhões trinta e oito mil setecentos e treze reais e dezenove centavos), conforme tabela 08 abaixo:

CLASSE	Nº CREDORES	MOEDA	VALOR	%
Classe I: Créditos Trabalhistas	5	R\$	154.282,84	1%
Classe II: Créditos Com Garantia Real	10	R\$	4.485.156,33	15%
Classe III: Créditos Quirografários	26	R\$	25.359.274,02	84%
Classe IV: Microempresas e EPP	3	R\$	40.000,00	0%
Total do Passivo Sujeito à Recuperação Judicial	44	R\$	30.038.713,19	100%

### CREDORES POR CLASSE



38. A Recuperanda não informou créditos extraconcursais no seu pedido.

39. Os credores quirografários representavam 84% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

40. Após o fim da fase de verificação administrativa de créditos, esta apresentada no final do mês de outubro de 2025, o quadro geral de credores passou a constar, objetivamente, da seguinte forma:

CLASSE	Nº CREDORES	MOEDA	VALOR	%
Classe II: Créditos Com Garantia Real	2	R\$	776.348,16	9,20%
Classe III: Créditos Quirografários	26	R\$	7.666.787,03	90,80%
Total do Passivo Sujeito à Recuperação Judicial	28	R\$	8.443.135,19	100%

## 8. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

41. A Administração Judicial comunica ter enviado e-mail's aos representantes da Recuperanda solicitando a entrega das documentações contábeis-financeiras referente aos meses de novembro e dezembro de 2025 em 21/01/2026, 19/02/2026 e 23/02/2026.

42. Inobstante, até a presente data nenhuma documentação fora enviada, de modo que a análise financeira referente ao período em comento não pode ser realizada.

43. A Administração Judicial consigna que, tão logo lhe seja enviada a documentação referente aos meses de novembro e dezembro de 2025, irá analisa-las, fazendo constar do Relatório Mensal de Atividades seguinte.

## 10. CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, esta Administração Judicial comunica acerca da impossibilidade em apresentar análise financeira referente aos meses de novembro e dezembro de 2025, haja vista a Recuperanda não ter enviado os documentos contábeis-financeiros referentes ao período em comento.

**ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES**

OAB/RJ 211.747

OAB/RJ

**MARCELO COUTO MOYSES**

CORECON/RJ 23.371

CAIO RICARDO BRANDÃO